

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 687/2022

De 09 de março de 2022

Altera a Lei Municipal 548/2015, acrescentando o anexo II que atribui funções específicas aos cargos de Chefe de Gabinete, Assessor Especial da Presidência, Tesoureiro e Secretário da Câmara Municipal de Bom Jesus e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado da Paraíba, DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

**Art. 1º**. - A Lei Municipal de nº: 548/2015 de 19 de agosto que dispõe sobre a reestruturação do quadro Funcional da Câmara Municipal de Bom Jesus-PB, será acrescida do Anexo II com a seguinte redação:

## Anexo II

A função de Assessor Especial da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus apresenta as seguintes atribuições:

- I Assessorar o Presidente em assuntos que lhe forem designados;
- II Assistir ao Presidente na organização e no funcionamento do Gabinete da Presidência;
- III Auxiliar o Presidente em suas relações político-administrativas com a população, órgãoe entidades públicas e privadas;
- IV -Assessorar na elaboração da pauta de assuntos a serem discutidos e deliberados nas reuniões em que participe o Presidente;
  - V Auxiliar o preparo e recebimento de correspondências do Presidente e do seu Gabinete;
  - VI Assessorar o preparo dos expedientes a serem despachados ou assinados pelo Presidente;
- VII Auxiliar o Presidente na execução de contatos com órgão, entidades e autoridades, mantendo atualizada a agenda diária;
- VIII Assessorar na manutenção e organização de arquivos de documentos, papéis e demais materiais de interesse da Presidência da Câmara;
- IX Assistir ao Presidente em viagens e visitas, promovendo as medidas necessárias para a sua realização;
  - X Realizar estudos e pesquisas de interesse da Presidência;
- XI Receber munícipes, marcar audiências e assessorar o Presidente em suas reuniões e congêneres; PREFEITURA MUNICIPAL DE
- XII Controlar e assessorar a tramitação de documentos, projetos, processos e demandas de interesse do Presidente, bem como transmitir aos diretores e servidores da Câmara Municipal as ordens e comunicados do Presidente;
  - XIII Organizar e manter arquivo de documentos e papéis de interesse da Presidência;
  - XIV Exercer outras atividades correlatas.
- A função de Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Bom Jesus apresenta as seguintes atribuições:
- I Coordenar as atividades administrativas e legislativas do gabinete do Vereador, realizando as tarefas pertinentes e distribuindo-as aos demais cargos do Gabinete;
- II Supervisionar ou elaborar projetos, indicações, proposições, emendas e demais atos inerentes ao processo legislativo;
- III Coordenar o atendimento aos munícipes e reivindicações da sociedade em geral, prestando assessoria ao vereador na organização e funcionamento do gabinete;



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS GABINETE DA PREFEITA



- IV Assessorar o Vereador em suas relações político-administrativas com a população, órgãos e entidades públicas e privadas;
  - V Assessorara elaboração da agenda de compromissos e obrigações do Vereador;
  - VI Receber, preparar e expedir correspondências do Vereador;
  - VII Responsabilizar-se por documentos oficiais e pelo controle de arquivo do gabinete;
  - VIII Organizar e manter atualizados os registros e controle pertinentes ao gabinete;
- IX Controlar os gastos do gabinete e zelar pela otimização dos recursos fornecidos pela Câmara;
  - X Solicitar e controlar os materiais e demais suprimentos fornecidos ao gabinete;
  - XI Realizar, a pedido do vereador, o relatório de atividades do gabinete;
- XII Assessorar, cumprir e fazer cumprir as normas legais, regulamentares e de controle interno;
  - XIII Cumprir as determinações do vereador;
  - XIV Exercer outras atividades correlatas.

A função de Tesoureiro da Câmara Municipal de Bom Jesus apresenta as seguintes atribuições:

- I Receber e guardar em moeda corrente;
- II Entregar e receber valores;
- III Movimentar fundos e aplicações financeiras;
- IV Efetuar nos prazos legais os recolhimentos devidos;
- V Conferir e rubricar livros;
- VI Receber e recolher importâncias nos bancos e movimentar depósitos;
- VII Encaminhar processos relativos à competência da tesouraria;
- VIII Endossar cheques e assinar conhecimentos e outros documentos relativos a movimentação de valores;
  - IX Preencher, assinar e conferir cheques bancários;
  - X Efetuar pagamentos de pessoal;
  - A função de Secretário da Câmara Municipal de Bom Jesus apresenta as seguintes atribuições:
- I Assessorar a bancada no planejamento, coordenação e orientação das atividades relacionadas ao processo legislativo e protocolo junto à Câmara;
  - II Auxiliar nos serviços de plenário, fornecendo material de apoio;
  - III Realizar pesquisas e estudos para a execução de projetos, proposições e indicações em geral;
  - IV Preparar e encaminhar as proposições do(s) vereador(es) da bancada;
- V Providenciar o encaminhamento de processos e expedientes em geral às áreas competentes da Câmara;
- VI Cumprir e fazer cumprir as determinações de ordem superior e as normas e procedimentos disciplinares da Casa; PREFEITURA MUNICIPAL DE
- VII Providenciar relatório das atividades da bancada, se necessário; executar outras tarefas correlatas.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bom Jesus - PB, 09 de março de 2022.

Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira

Prefeita Constitucional